



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

09/12/87

às 15:25 horas

Luiza

Of.CM.182/CH.GP/87

Ubá, 09 de dezembro de 1987.

Exmº Sr.

José Januário Carneiro Neto

DD. Presidente da

Câmara Municipal de Ubá

NESTA

Ref.: Of. nº 586/87, de 08.12.87-CMU.

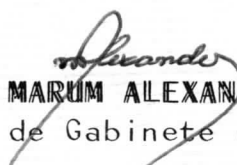
Assunto: Encaminha ao Executivo, para sanção, o Projeto de Lei nº 65/87, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado pela CMU em 07.12.87, que "dispõe sobre ratificação de Termo de Compromisso, firmado em 10.11.87 pelo Município de Ubá, representado por seu Prefeito Municipal, junto à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, e contém outras disposições", e envia cópia do Parecer nº CLJR-079/87, de 23.11.87, dele inferente.

Senhor Presidente:

Por determinação do Prefeito Municipal de Ubá, e em decorrência do expediente acima epigrafado, apraz-nos hoje remeter a V.Exª, em anexo, para sua devida ciência, cópias da **Lei Municipal nº 1.826**, por ele sancionada em **08.12.87**, bem como do **Termo de Compromisso e seu Anexo I**, que a integram, solicitando-lhe o obséquio de fazer afixá-los, **em forma de Edital**, no Quadro de Avisos dessa egrégia Casa, para que surtam os efeitos legais de praxe, eis que sabemos serem os teores dos instrumentos em apreço também do interesse dessa colenda Edilidade.

Assim sendo, confiantes em sua peculiar atenção para com os propósitos do Executivo e rogando-lhe dar público conhecimento do exposto aos seus dignos pares, renovamos a V.Exª e a eles, em nome da Administração municipal, os nossos costumeiros protestos de sincero respeito, elevada estima, real amizade e distinta consideração.

Cordialmente,


MARIM ALEXANDER

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.826, de 08.12.87.

Dispõe sobre ratificação de Termo de Compromisso firmado em 10.11.87 pelo Município de Ubá, representado por seu Prefeito Municipal, junto à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica ratificado o Termo de Compromisso firmado em 10.11.87 pelo Município de Ubá, representado por seu Prefeito Municipal, junto à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, conforme dispõe o art. 54, inciso XII, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, para aplicação na área do ensino, pelo Município, de recursos oriundos da mencionada Secretaria, em razão da Resolução SEE nº 6375 e seu Anexo I, de 09.10.87, publicados no "Minas Gerais", de Belo Horizonte, MG, em 10.10.87, tendo em vista a aquisição e a distribuição de gás de cozinha para as Escolas da rede oficial de ensino, indicadas pela Secretaria de Estado da Educação, de acordo com o previsto no projeto específico do Programa Estadual de Alimentação Escolar, constantes do item 2, do inferido Termo.

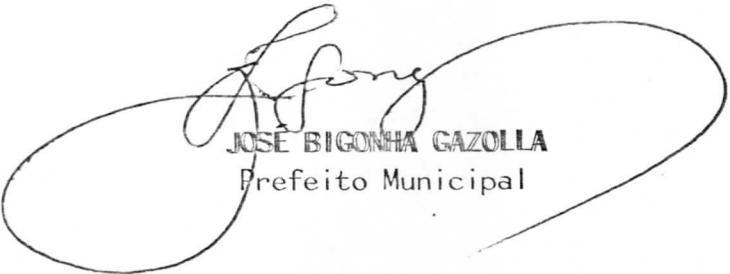
Art. 2º – O Termo de Compromisso e seu Anexo I, de que trata o artigo anterior, passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º – Fica a Prefeitura Municipal de Ubá autorizada a lançar no seu Orçamento o valor recebido da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, em decorrência deste Termo, arquivando cópia da documentação comprobatória das despesas e colocando-a à disposição dos Órgãos de Fiscalização e Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como a gerenciar e a aplicar os recursos referentes deste instrumento, obrigando-se a deles prestar contas à Inspeção de Finanças da SEE/MG, através da 28ª Delegacia Regional de Ensino de Ubá, imediatamente após a sua efetiva aplicação.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 10 de novembro de 1987.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Ubá, MG, 08 de dezembro de 1987.


JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TERMO DE COMPROMISSO
=====

O MUNICIPIO DE 216a
REPRESENTADO POR SEU PREFEITO, SENHOR. JOSÉ RIGONHA CAZOLLA
..... SE COMPROMETE, MEDIANTE
A ASSINATURA DESTES ATO, A:

- 1) - CUMPRIR, RIGOROSAMENTE, AS OBRIGAÇÕES QUE LHE FORAM IMPOSTAS PELA RESOLUÇÃO SEE NO. 6375, PUBLICADA NO MINAS GERAIS DE 10 DE Outubro DE 1987;
- 2) - APLICAR OS RECURSOS NA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GAS DE COZINHA PARA AS ESCOLAS DA REDE OFICIAL DE ENSINO INDICADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NO PROJETO ESPECÍFICO;
- 3) - APRESENTAR, ATÉ 40 (QUARENTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO, À SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO NÚCLEO REGIONAL DO PEA, O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, OBEDECIDAS ÀS NORMAS VIGENTES SOBRE A MATÉRIA E CONTENDO AS SEGUINTE PEÇAS:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA, RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FÍSICA COM O "DE ACORDO" DO DIRETOR DO NÚCLEO REGIONAL DO PEA, NOTA DE ENTREGA ASSINADA PELO DIRETOR DA ESCOLA BENEFICIADA, NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS) DAS COMPRAS EFETUADAS;

- 4) - LANÇAR NO SEU ORÇAMENTO O VALOR RECEBIDO E ARQUIVAR COPIA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATORIA DAS DESPESAS, COLOCANDO-A À DISPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS;



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 5) - ENCAMINHAR 'A ASSESSORIA DE CONVENIOS E CONTRATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, ATE' 60 (SESSENTA) DIAS APOS A ASSINATURA DESTES ATO, A LEI MUNICIPAL QUE O AUTORIZOU A RECEBER E APLICAR OS RECURSOS AQUI PREVIS-
TOS OU APROVACAO DA CAMARA, DE CONFORMIDADE COM O INCISO XII DO ARTIGO 54 DA LEI COMPLEMENTAR NO. 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972;
- 6) - ENVIAR 'A COORDENADORIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PEA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, ATRAVES DO NUCLEO REGIONAL DO PEA, QUANDO SOLICITADOS, DOCUMENTOS E/OU INFORMACOES SOBRE A SUA EXECUCAO;
- 7) - ZELAR PELO FIEL CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS ORA ASSUMIDOS, DECLARANDO-SE CIENTE DE QUE SUA INADIMPLENCIA QUANTO 'A PRESTACAO DE CONTAS E A REMESSA DA LEI OU DA APROVACAO DA CAMARA O IMPOSSIBILITARA DE SER CONTEMPLADO COM FUTUROS REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS.

NESTES TERMOS, FIRMA-SE O PRESENTE INSTRUMENTO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR, PARA TODOS OS EFEITOS JURIDICOS.

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCACAO, EM BELO HORIZONTE, AOS 10 DE novembro DE 1987.

Jose Afonso Gazzella
PREFEITO MUNICIPAL DE UBA

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Sábado, 10 de outubro de 1987

Página 26

Secretaria da Educação

Secretário: Luiz Gonzaga Soares Leal

RESOLUÇÃO Nº 6375 DE 09 DE Outubro DE 1987

Transfere recursos financeiros a Municípios para execução do Projeto Experimental de Fomento do Gás para as Escolas da Rede Oficial de Ensino atendidas pelo Programa Estadual de Alimentação Escolar.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.358, de 09.12.86, no Programa Estadual de Alimentação Escolar e no Projeto Experimental de Fomento do Gás para as Escolas da Rede Oficial de Ensino,

Resolve:

Art. 1º - Ficam transferidos aos Municípios, relacionados em anexo, recursos destinados à aquisição e distribuição de gás de cozinha para as escolas da Rede Oficial de Ensino indicadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução são provenientes do Convênio assinado nos 20.05.87 entre a Fundação de Assistência ao Estudante-FAE e a Secretaria de Estado da Educação, e correrão à conta da seguinte Classificação Orçamentária: 2401.08.42.1902.146-3.2.2.3-35.

Art. 3º - O Município contemplado obriga-se, mediante a assinatura de um Termo de Compromisso no ato do recebimento, a:

- I - aplicar os recursos na aquisição e distribuição de gás de cozinha para as escolas da Rede Oficial de Ensino indicadas pela Secretaria de Estado da Educação, de acordo com o previsto no Projeto específico;
- II - apresentar, até 40 (quarenta) dias após a publicação desta Resolução, à Superintendência de Finanças da Secretaria de Estado da Educação, através do Núcleo Regional do PEAE, o processo de prestação de contas, obedecendo às normas vigentes sobre a matéria;

III - lançar no seu orçamento o valor recebido e arquivar cópia da documentação comprobatória das despesas, colocando-a à disposição dos Órgãos de Fiscalização e Auditoria e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

IV - encaminhar à Assessoria de Convênios e Contratos da Secretaria de Estado da Educação, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Ato, a Lei Municipal que o autorizou a receber e aplicar os recursos aqui previstos ou aprovação da Câmara, de conformidade com o inciso XII do artigo 54 da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972;

V - enviar à Coordenadoria do Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE da Secretaria de Estado da Educação, através do Núcleo Regional, quando solicitados, documentos e/ou informações sobre a sua execução;

VI - zelar pelo fiel cumprimento dos compromissos assumidos, declarando-se ciente que sua inadimplência quanto à prestação de contas e a remessa da lei ou da aprovação da Câmara o impossibilitará de ser contemplado com futuros repasses de recursos financeiros.

Parágrafo Único - O processo de prestação de contas de que trata o item II conterá as seguintes peças: Demonstrativo de Receita e Despesa, Relatório da Execução Física com o "De acordo" do diretor do Núcleo Regional, Nota de entrega assinada pelo diretor da escola beneficiada, Notas Fiscais (originais) da compra efetuada.

Art. 4º - É expressamente proibida a aplicação deste recurso em outros gastos que não os previstos nesta Resolução.

Art. 5º - Cabe ao Núcleo Regional do PEAE orientar a instituição executora quanto à prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados, de acordo com as normas da Superintendência de Finanças da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 6º - Compete à Coordenadoria do Programa Estadual de Alimentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação prestar os esclarecimentos necessários à execução, acompanhamento e avaliação do Projeto.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, 09 de Outubro de 1987.

LUÍZ GONZAGA SOARES LEAL
Secretário de Estado da Educação

MINAS GERAIS- Parte I

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Sábado, 10 de outubro de 1987

Página 27

ANEXO I A RESOLUÇÃO Nº 6375

/87

DRE/Municípios	Valor do repasse - (CZ\$1,00)
2ª DRE/Capital	
Betim	172.362
Caeté	59.616
Contagem	446.016
3ª DRE/Barbacena	
Barbacena	95.634
Conselheiro Lafaiete	92.736
4ª DRE/Caratinga	
Caratinga	171.810
5ª DRE/Diamantina	
Alvorada de Minas	6.624
Capelinha	40.848
Carbonita	18.354
Chapada do Norte	20.562
Coimbras do Norte	8.004
Couto de Magalhães de Minas	6.900
Datas	6.210
Diamantina	64.998
Felício dos Santos	7.176
Francisco Badaró	20.286
Gouveia	15.732
Itamarandiba	50.922
Minas Novas	29.670
Presidente Kubitschek	4.554
Rio Vermelho	20.562
Santo Antônio do Itambé	8.004
São Gonçalo do Rio Preto	6.072
Senador Modestino Gonçalves	13.938
Serra Azul de Minas	6.210
Serro	26.634
Turmalina	25.668
6ª DRE/Divinópolis	
Bom Despacho	45.816
Pará de Minas	74.382
7ª DRE/Governador Valadares	
Governador Valadares	292.284
Guanhães	40.848
8ª DRE/Itajubá	
Pouso Alegre	82.386
9ª DRE/Januária	
Itacarambi	27.600
Januária	164.772
Manga	73.416
Montalvânia	45.954
Varzelândia	46.230
11ª DRE/Manhacé	
Manhumirim	28.428
12ª DRE/Montes Claros	
Buritizinho	38.916
Espinosa	53.268
Ibiaí	8.832
Janaúba	82.110
Jequitaiá	13.110
Lassance	9.798
Lagoa dos Patos	8.280
Mato Verde	24.012
Monte Azul	60.444
Pirapora	48.852
Porteirinha	85.146
Riacho dos Machados	11.040
Rio Pardo de Minas	54.372
Rubelita	15.456
Salinas	61.272
Santa Fé de Minas	8.280
São João do Paraíso	22.770
São Romão	28.014
Taiobeiras	36.018
Várzea da Palma	40.572
13ª DRE/Muriá	
Cataguases	59.340

MINAS GERAIS - Parte I

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Sábado, 10 de outubro de 1987

Página 27

(Cont. do Anexo I à Resolução nº 6.375/87)

17*	DRE/Passos	
	Formiga	67.344
20*	DRE/Ponte Nova	
	Ponte Nova	72.726
	Viçosa	60.444
21*	DRE/São João Del Rei	
	Lavras	58.788
	São João Del Rei	59.340
22*	DRE/São Sebastião do Paraíso	
	São Sebastião do Paraíso	46.506
23*	DRE/Sete Lagoas	
	Curvelo	67.758
	Sete Lagoas	159.390
24*	DRE/Teófilo Otoni	
	Águas Formosas	29.946
	Águas Vermelhas	28.980
	Araçuaí	54.648
	Ataléia	26.496
	Bertópolis	15.594
	Campanário	16.146
	Carai	30.084
	Carlos Chagas	34.500
	Coronel Murta	17.802
	Frei Gaspar	9.660
	Fronteira dos Vales	13.386
	Itaobim	33.810
	Itaípe	19.044
	Itambacuri	65.274
	Itinga	33.120
	Ladainha	21.804
	Machacalis	9.384
	Malacacheta	59.340
	Nanuque	60.030
	Nova Módica	8.142
	Novo Cruzeiro	77.004
	Ouro Verde de Minas	20.286
	Padre Paraíso	37.260
	Pavão	16.560
	Pescador	9.798
	Poté	28.428
	São José do Divino	9.108
	Serra dos Aimorés	15.318
	Teófilo Otoni	223.008
	Umburatiba	5.382
	Virgem da Lapa	38.226
25*	DRE/Uberaba	
	Uberaba	234.324
26*	DRE/Uberlândia	
	Monte Carmelo	37.122
27*	DRE/Varginha	
	Boa Esperança	32.292
	Caxambu	20.148
	Machado	32.982
	Três Corações	58.512
28*	DRE/Ubá	
	Ubá	88.734
29*	DRE/Almenara	
	Almenara	53.544
	André Fernandes	10.074
	Bandeira	7.452
	Comercinho	15.456
	Felisburgo	8.970
	Jacinto	20.700
	Jequitinhonha	37.398
	Joaíma	25.116
	Jordânia	16.974
	Medina	38.364
	Pedra Azul	38.502
	Rio do Prado	24.012
	Rubim	23.184
	Salto da Divisa	11.454
	Santa Maria do Salto	7.728
	Santo Antônio do Jacinto	17.250
	TOTAL	5.658.276